

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000056/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087904/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.002929/2016-37
DATA DO PROTOCOLO: 29/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

E

CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ n. 07.480.811/0006-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). SANDRO LUIZ HORTA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO

A CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., tem, por justo e acordado a formalização do presente "INSTRUMENTO COLETIVO", conforme aprovado pela assembléia dostrabalhadores da categoria profissional representada pelo sindicato envolvendo os empregados da CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., mediante as cláusulas e condições seguintes:

As PARTES reconhecem que o instrumento coletivo:

Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (COLABORADORES e EMPRESA), resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas. A escolha da jornada se deu através de assembleia dos COLABORADORES que trabalham em regime de turnos, tendo sido aprovada.

É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. e do exercício do poder diretivo patronal.

Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

A CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. manterá, para os seus COLABORADORES, a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, excluído o intervalo para refeição e descanso, as seguintes Tabelas com os respectivos detalhamentos:

Turno Ininterrupto de Revezamento em três Turnos com quatro Turmas:

1 - Quatro Turmas de COLABORADORES revezando-se em três Turnos de Trabalho.

2 - Três Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.

3 - Ciclo total de trabalho compreendendo de vinte e quatro dias, sendo o quadro demonstrativo abaixo a ser adotado:

ANEXO I

3.1 - A partir de 01/11/2016 a CMI BRASIL SERVIÇOS pagará aos colaboradores submetidos ao regime de Turnos (3 Turnos, 4 Letras), **Adicional de Turno** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base do colaborador, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do mesmo. O pagamento do referido Adicional tem "Natureza Indenizatória", não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

3.2 - A título de compensação, a CMI BRASIL SERVIÇOS pagará um BÔNUS no valor de UM SALÁRIO NOMINAL DO EMPREGADO proporcional ao tempo de serviço, levando-se em consideração o período de 06/2015 a 10/2016, em uma única parcela, a ser quitado em 20/01/2017 aos colaboradores que estiverem atuando na empresa na data da assembleia de aprovação. O pagamento do referido Bônus tem "Natureza Indenizatória", não devendo integrar o salário para quaisquer fins.

Parágrafo Único: Aos empregados desligados no período JUNHO/2015 a 10/2016 o BÔNUS será devido por ADESÃO (na forma de cálculo do caput), cabendo ao empregado desligado procurar o escritório da CMI BRASIL SERVIÇOS para efetuar o devido cálculo e agendamento de pagamento.

Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com três Turmas:

1 – Três turmas de COLABORADORES revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela abaixo

2 – Dois Turnos de Trabalho nos horários de 6h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min

3 – Ciclo de trabalho compreendendo de vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO II

Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com duas Turmas:

1 – Três Turmas de COLABORADORES revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela abaixo

2 – Dois Turnos de Trabalho nos horários de 6h40min às 14h50min e de 14h40min às 22h50min

3 – Ciclo de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO III

Turno de Revezamento Semanal em dois Turnos com duas Turmas:

1 – Duas Turmas de COLABORADORES revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando aos sábados e domingos

2 – Dois Turnos de Trabalho nos horários de 6h40min às 15h12min e de 14h40min às 23h12min

3 – Ciclo total de trabalho compreendendo quatorze dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO IV

3.1 – A CMI BRASIL SERVIÇOS poderá, por liberalidade, permitir que os colaboradores do Turno das 14h40min às 23h12min iniciem a jornada 20 (vinte) minutos antes do horário, e a encerrem com a mesma antecipação, devendo o colaborador interessado manifestar essa opção por escrito.

Turno ininterrupto de um Turno com uma Turma:

1 – Uma Turma de COLABORADORES em um Turno de Trabalho, folgando conforme tabela abaixo

2 – Um Turno de Trabalho no horário de 6h40min às 14h50min

3 – Ciclo de trabalho compreendendo dezesseis dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ANEXO V

O presente Acordo trata da prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamentosemanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicionalde horas extras nesses períodos.

§1º - O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal. Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A CMI BRASIL SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. poderá, a seu critério, remanejar qualquer Colaborador alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.

A mudança do Colaborador do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela CMI BRASIL SERVIÇOS.

As PARTES expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os colaboradores, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho

ora acordada.

A partes acertam que durante a vigência deste acordo poderão, de comum acordo, discutir nova tabela de turno a ser implementada, que após aprovação em Assembleia, será incluída no acordo de turno, por meio de termo aditivo, e passará a vigorar com todos os seus efeitos, inclusive para substituir eventual tabela prevista neste acordo.

Caberá à Gerencia Regional do Trabalho/MG, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as PARTES acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01 de junho de 2015 a 31 de maio de 2017, independentemente de registro e depósito na GRT.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as PARTES firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levada a registro perante a Gerencia Regional do Trabalho/MTE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

HELIO MADALENA PINTO

Presidente

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

SANDRO LUIZ HORTA

Gerente

CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ANEXO DE TABELAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.